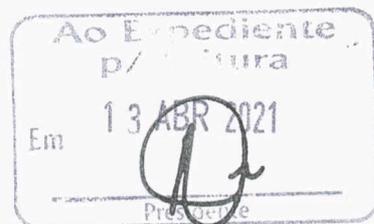




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



GABINETE DO VEREADOR DR. MAIR A. BICHARA

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2021.

“CRIA A DATA COMEMORATIVA DO DIA DO SARGENTO R/2 DAS FORÇAS ARMADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ, ESTABELECENDO O DIA 05 DE NOVEMBRO DE CADA ANO. ”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

Lei,

Art. 1º. - Fica criado o **Dia do Sargento R/2 das Forças Armadas**, no âmbito do Município de Mangaratiba-RJ.

I – O Dia do Sargento R/2 das Forças Armadas será comemorado todo dia **05 (cinco) de novembro** em homenagem ao nascimento do também 3º sargento R/2 ENÉAS FERREIRA CARNEIRO, o Dr. Enéas, personagem marcante no cenário nacional, patriota incontestável, cultor das mais ricas virtudes do homem brasileiro.

II - Fica facultado às instituições civis e militares a realização de cerimônias e/ou eventos festivos alusivos ao Dia do Sargento R/2 das Forças Armadas, autorizado o uso de símbolos pertinentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 13 de ABRIL de 2021.

Dr. Mair A. Bichara
DR. MAIR A. BICHARA
VEREADOR

DA DEFINIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

a) Sargento R/2, Reserva de 2ª Classe, é todo aquele que prestou serviço às Forças Armadas e terminou por ingressar na reserva NÃO REMUNERADA de sua Força, nas graduações de 3º ou 2º Sargento.

b) Enquadram-se nessa Lei;

I- Os Sargentos oriundos dos Cursos de Formação de Sargentos Temporários (CFST);

II- Os Sargentos não combatentes oriundos do Quadro Técnico Temporário (STT);

III- Os Sargento Músico Temporário (SMT);

IV -Os Sargentos da ESSA ou outra escola de formação de sargentos que, por decisão pessoal, quiseram licenciamento;

V- Aos praças, detentores da graduação de Cabo, oriundos do Curso de Formação de Cabos que ao ensejo do licenciamento, forem promovidos por merecimento a graduação de 3º Sargento;

VI- Igualmente enquadram-se como Sargento R/2, os praças oriundos da Força Aérea e da Força Naval (Marinha de Guerra e Fuzileiro Naval) consideradas as peculiaridades de cada força, detentoras da graduação de sargento e pertencentes à reserva não remunerada.

DO MÉRITO

A iniciativa da criação da presente data comemorativa prende-se à importância de se homenagear aquele que, merecidamente, obteve o direito de ostentar a graduação de Sargento, corolário de sua passagem pelas Forças Armadas do Brasil.

Desse modo, passa o Sargento da reserva não remunerada a ter o seu dia, no qual receberá as homenagens e poderá relembrar os momentos da vida na caserna, tão marcante na existência de cada um.

Por fim, visa a iniciativa a não permitir a quebra do laço com as Forças Armadas, eis que, a cada ano, o homenageado sentirá novamente a importância do tempo no qual se dedicou inteiramente ao serviço da Pátria.

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

DR. MAIR DE ARAUJO BICHARA
VEREADOR